



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

Procedimento Eletrônico nº 124/2023

Concorrência nº 01/2023

Objeto licitado: **PAVIMENTAÇÃO ALFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 15.955,24 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA COLEGIADA

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade de *Concorrência* (art. 22, I, Lei nº 8.666/93), sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, em curso nesta Secretaria sob o nº 01/2023, cuja sessão pública celebrada no dia **18 de julho de 2023**, às **9h15**, resultou na classificação da proposta de **CAW – SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA** (CNPJ nº 04.726.528/0001-01), por ser a menos onerosa (menor preço apresentado).

Na sessão pública anterior, datada de **10 de julho de 2023**, as 3 (três) empresas interessadas haviam sido **habilitadas**.

Na sessão em continuação (**18/07/2023**), agendada especificamente para a **abertura dos envelopes** de nº 02, as propostas foram assim classificadas pela Comissão:

ORDEM	PROPONENTE	VALOR (R\$)
1ª	CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	1.891.252,64
2ª	JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA	1.921.367,19
3ª	POZZEBON ENGENHARIA LTDA	2.078.301,64

No dia seguinte (**19/07/2023**), às **12h**, a interessada **POZZEBON ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 27.629.533/0001-93) encaminhou correspondência eletrônica (*e-mail*), nos seguintes termos:



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

Presados(as), bom dia!

Conforme item 15.3 do edital “15.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou equiparadas” e conversado a pouco por telefone com a Fabiana, encaminhamos em anexo nova proposta para promover o desempate já que a Pozzebon Engenharia se enquadra como ME, EPP ou equiparada.

Att:

Elves Alex Pozzebon

(vide e-mail em anexo)

Instruiu a referida correspondência eletrônica com nova proposta (menor que a descrita em seu envelope), no valor total de **R\$ 1.890,257,94 (um milhão, oitocentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

Por cautela, foi i) determinada uma nova sessão com a maior brevidade possível (para do dia **21/07/2023**, às **8h30**); ii) averiguada as condições de enquadramento como ME ou EPP das proponentes **JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA** e **POZZEBON ENGENHARIA LTDA**; iii) reunida a comissão, com urgência, para analisar as circunstâncias do caso.

A Contadoria Municipal, em diligência administrativa, constatou o enquadramento da 2ª e 3ª colocadas como empresas de pequeno porte.

Retornaram os autos para análise pela Comissão de Licitação.

Pois bem.

Embora a proponente **POZZEBON ENGENHARIA LTDA** tenha sinalizado seu interesse em usufruir do direito previsto nos arts. 44 e 45, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, o edital confeccionado pelo Estado do Paraná, por intermédio do Sistema de Financiamento de Ações e do ente de cooperação (Serviço Social Autônomo Paranaidade), previu legitimidade e lapso temporal para tal manifestação.

Vejamos:



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

15.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou equiparadas melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

(sem destaques no original)

No caso, nenhuma das empresas que fazem jus aos benefícios estampados na LC 123/2006 (EPP's) estavam presentes na sessão presencial, apenas a proponente **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA** (que não se enquadra no regramento previsto na referida lei complementar). Por essa razão (ausência de manifestação verbal), não foi implementada a primeira possibilidade de manifestação (durante a sessão).

Dessarte, caberia, a princípio, à licitante que propôs o 2º menor preço (**JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA**) exercer tempestivamente o direito que lhe assistia, estatuído na LC 123/2006.

Todavia, não foi o que ocorreu, não merecendo prosperar a intenção da proponente (de sagrar-se vencedora) pelas razões a seguir delineadas:

A **uma**, porque o direito de preferência é passível de ser exercido, a princípio, pela empresa “melhor classificada”, na dicção do **item 15.4** do instrumento convocatório (edital) e do art. 45, inciso I, da LC 123/2006.

A **duas**, por ser, de todo modo, intempestiva a manifestação/intenção escrita (pós-sessão) da proponente **POZZEBON ENGENHARIA LTDA** (3ª colocada), haja vista que o e-mail por ela remetido foi encaminhado ao Departamento de Licitações de Capanema/PR às **12h** do dia **19/07/2023**, ou seja, aproximadamente 27 (vinte e sete) horas após a sessão pública continuada, contrariando o disposto no edital (**15.4**), que previu que tal pretensão deveria ser feita no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, caso o(a) proponente não estivesse presente na sessão, como é o caso.

Confira-se:



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

De: Elves Alex Pozzebon <elves.pozzebon@hotmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 19 de julho de 2023 12:00
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: elves.pozzebon@gmail.com
Assunto: CR 01/2023 Nova Proposta Micro Empresa

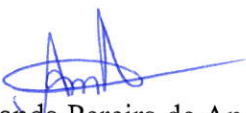
Noutras palavras, mesmo que oportunizada à 2ª e à 3ª colocadas a faculdade (oral e escrita) de reduzir o valor de suas propostas, depreende-se, por qualquer ângulo que se veja, que houve preclusão de tal direito, pois não acenado tempestivamente, por nenhuma das EPP's habilitadas, o interesse em apresentar nova proposta nas oportunidades autorizadas pelo edital (presencialmente ou remotamente), não cabendo a esta Comissão ampliar nenhum dos prazos pré-estabelecidos no instrumento de convocação, aos quais se sujeitam todos os interessados, inclusive a Administração Pública (inteligência do art. 41, da Lei nº 8.666/1993).

Interpretar de forma diferente, elastecendo o prazo previsto no edital – de 24 horas – significaria, na prática, conceder tratamento desigual às licitantes, violando princípios basilares de qualquer procedimento licitatório (isonomia e vinculação ao instrumento convocatório – art. 3º, *caput*, Lei nº 8.666/1993).

Ante o exposto, essa Comissão de Licitação **decide**:

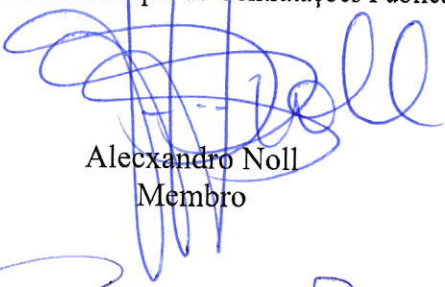
- a) **MANTER A DECISÃO** proferida no curso da sessão pública celebrada, tendo por proposta vencedora a apresentada por **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**;
- b) determinar a **REABERTURA DO PRAZO RECURSAL**, nos moldes do art. 109, I, da Lei nº 8.666/1993.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de julho de 2023.

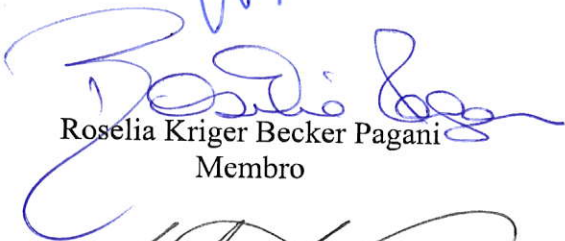

Amanda Pereira de Andrade
Membro



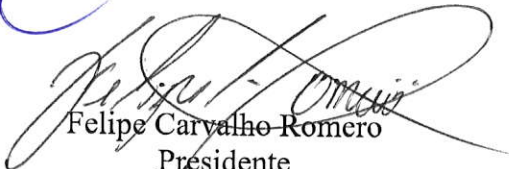
Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Contratações Públicas



Alexandro Noll
Membro



Roselia Kriger Becker Pagani
Membro



Felipe Carvalho Romero
Presidente